

**Esclarecimento 17/09/2021 09:58:55**

Prezados, boa tarde! Recebemos as respostas dos esclarecimentos e informamos que os questionamentos do ofício nº17/2021 estão inadequadas pois não correspondem na íntegra o que fora questionado. Para tanto irei refazê-las indicando ponto a ponto do que fora solicitado: Informamos que as solicitações feitas acerca do item 8.4. do termo de referência, não são de seguro de acidentes pessoais e sim de seguro educacional Art. 23 a 29 da circular SUSEP 302/2005. Desta forma o objeto do edital está em desacordo com o solicitado. Prova disso é a apólice enviada da atual detentora do contrato MAPFRE onde é informado ser o produto MAPFRE PROTEÇÃO ESCOLAR MULTIFLEX, portfólio do seguro educacional da companhia. Informamos que a Circular SUSEP 302/2005 estabelece o âmbito da cobertura de DMHO, que se refere a reembolso conforme transcrevo abaixo: Da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas Art. 20. A cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto. § 1º Não estão abrangidas na cobertura descrita no caput as despesas decorrentes de: I - estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes. II - aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais. § 2º Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados. § 3º As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, nos termos estabelecidos nas condições contratuais. Como informamos no esclarecimento 9, assistência médica não cabe a seguradoras, que só prestam reembolso das coberturas contratadas. Acerca do item 17 do Edital: não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitatório Nenhuma seguradora possui serviço de assistência, ao qual é prestada por terceiros, o que caracteriza sub contratação parcial do objeto licitado. A própria apólice enviada pelo órgão atesta a alegação onde diz: O segurado tem direito aos serviços de assistências, quando contratadas, prestados pela MAPFRE Assistência Ltda. – CNPJ: 68.181.221/0001-47. Por mais que seja do Grupo Mapfre, ela não é a detentora do contrato que é a MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A – CNPJ 61.074.175/0001-38. Dessa forma orientamos a rever tal solicitação, caso contrário estarão contrariando o item 17 do Edital. Acerca da pesquisa de preços feita pelo órgão, identificamos que a licitação utilizada como base (RESULTADO 1), trata-se de objeto diferente (pois refere-se restritamente a seguro de acidentes pessoais, ou seja, sem assistência) e os valores solicitados estão bem abaixo dos solicitados no edital do IF SUL DE MINAS ao qual especifico abaixo: Pregão 01/2020: Número da UASG: 153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Órgão: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO Coberturas: Morte Acidental: R\$ 10.000,00 Invalidez Permanente por acidente: R\$ 10.000,00 Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 2.000,00 Não possui assistência especial (por se tratar de cobertura de seguro educacional) IF SUL DE MINAS: Morte Acidental: R\$ 20.000,00 Invalidez Permanente por acidente: R\$ 20.000,00 Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 10.000,00 Solicita Assistência especial (seguro educacional) Como pode ser visto, além do objeto ser diferente, as coberturas possuem valores diferentes, além da solicitação de assistência especial. Cabe a verificação novamente de tal precificação, pois a mesma fora feita errada. Em anexo deixo o edital e resultado da referida licitação. Identificamos um possível direcionamento da licitação para Companhia MAPFRE, uma vez que as assistências solicitadas sugerem uma transcrição das que estão contidas no REGULAMENTO ASSISTÊNCIA ESCOLAR MULTIFLEX da companhia mencionada, ao qual encaminho em anexo. Pedimos para que revejam a solicitação dessas assistências, pois limitará a participação de outras Companhias seguradoras.



Resposta 17/09/2021 09:58:55

OFÍCIO Nº20/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS 30 de agosto de 2021 Ao Senhor Kalil Fernando TASS BRASIL INTERNATIONAL CONSULTORIA E GERÊNCIA DE RISCOS DE SEGUROS Assunto: Esclarecimentos para contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais para todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFSULDEMINAS - Pedido de Esclarecimento nº 09 Senhor consulente, Vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos solicitados pela seguradora TASS BRASIL INTERNATIONAL CONSULTORIA E GERÊNCIA DE RISCOS DE SEGUROS. Recebemos o pedido de esclarecimentos via e-mail, na data de 26 de agosto. Eis as respostas às questões do referido pedido de esclarecimento: Informamos que as solicitações feitas acerca do item 8.4. do termo de referência, não são de seguro de acidentes pessoais e sim de seguro educacional Art. 23 a 29 da circular SUSEP 302/2005. Desta forma o objeto do edital está em desacordo com o solicitado. Prova disso é a apólice enviada da atual detentora do contrato MAPFRE onde é informado ser o produto MAPFRE PROTEÇÃO ESCOLAR MULTIFLEX, portfólio do seguro educacional da companhia. R.: cuida-se de seguro de contratação de "Seguro de Acidentes Pessoais do Tipo Coletivo (morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, despesas médicas hospitalares e odontológicas e Assistência Especial) para os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS", não de seguro educacional. Recomenda-se leitura atenta da referida Circular (nº 305, de 19 de setembro de 2005), notadamente da cláusula exceptiva constante no § 2º do precitado art. 23. Informamos que a Circular SUSEP 302/2005 estabelece o âmbito da cobertura de DMHO, que se refere a reembolso conforme transcrevo abaixo: Da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas Art. 20. A cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto. § 1º Não estão abrangidas na cobertura descrita no caput as despesas decorrentes de: I - estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes. II - aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais. § 2º Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados. § 3º As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, nos termos estabelecidos nas condições contratuais. Como informamos no esclarecimento 9, assistência médica não cabe a seguradoras, que só prestam reembolso das coberturas contratadas. R.: Entendimento correto. Conforme se esclareceu, em resposta anterior (Ofício nº 17/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS), subcontratação se refere "a transferência total ou parcial, do objeto contratual a outrem; isso não se contrapõe ao dever securitário licitado"; neste ponto, intocável a cláusula proibitiva de subcontratação. A respeito do reembolso, o edital está em perfeita conformidade com a normativa da SUSEP; no entanto, a cláusula em comento será objeto de revisão por esta Administração. Acerca do item 17 do Edital: não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitatório Nenhuma seguradora possui serviço de assistência, ao qual é prestada por terceiros, o que caracteriza sub contratação parcial do objeto licitado. A própria apólice enviada pelo órgão atesta a alegação onde diz: O segurado tem direito aos serviços de assistências, quando contratadas, prestados pela MAPFRE Assistência Ltda. - CNPJ: 68.181.221/0001-47. Por mais que seja do Grupo Mapfre, ela não é a detentora do contrato que é a MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ 61.074.175/0001-38. Dessa forma orientamos a rever tal solicitação, caso contrário estarão contrariando o item 17 do Edital. R.: Informamos que o edital e seus anexos serão objeto de revisão por esta Administração. No entanto, esclarecemos que, a priori, o "item 17 do Edital" (rectius: Cláusula 17 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital) não se opõe à execução do objeto por integrante de mesmo grupo econômico. Acerca da pesquisa de preços feita pelo órgão, identificamos que a licitação utilizada como base (RESULTADO 1), trata-se de objeto diferente (pois refere-se restritamente a seguro de acidentes pessoais, ou seja, sem assistência) e os valores solicitados estão bem abaixo dos solicitados no edital do IF SUL DE MINAS ao qual específico abaixo: Pregão 01/2020: Número da UASG: 153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Órgão: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO Coberturas: Morte Acidental: R\$ 10.000,00 Invalidez Permanente por acidente: R\$ 10.000,00 Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 2.000,00 Não possui assistência especial (por se tratar de cobertura de seguro educacional) IF SUL DE MINAS: Morte Acidental: R\$ 20.000,00 Invalidez Permanente por acidente: R\$ 20.000,00 Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 10.000,00 Solicita Assistência especial (seguro educacional) Como pode ser visto, além do objeto ser diferente, as coberturas possuem valores diferentes, além da solicitação de assistência especial. Cabe a verificação novamente de tal precificação, pois a mesma fora feita errada. Em anexo deixo o edital e resultado da referida licitação. R.: em conformidade com a Instrução Normativa (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão) nº 73, de 05 de agosto de 2020, deve-se observar o seu art. 5º: A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Desta forma, a pesquisa de preços não precisa se identificar objetivamente com o objeto a ser licitado, bastando a similaridade. Identificamos um possível direcionamento da licitação para Companhia MAPFRE, uma vez que as assistências solicitadas sugerem uma transcrição das que estão contidas no REGULAMENTO ASSISTÊNCIA ESCOLAR MULTIFLEX da companhia mencionada, ao qual encaminho em anexo. Pedimos para que revejam a solicitação dessas assistências, pois limitará a participação de outras Companhias seguradoras. R.: As assistências licitadas são as usuais em licitações de tal jaez. Assim, pedimos a gentileza de que aponte com exatidão que os pontos do edital o senhor entende estarem em desconformidade com a norma proibitiva de direcionamento, para que os possamos revisar e, se procedentes as alegações, expungir tais exigências do edital. Sem mais para o momento. Atenciosamente,

Fechar

ESCLARECIMENTO IF SUL DE MINAS - PE 29/2021

5 mensagens

licita@tassbrasil.com.br <licita@tassbrasil.com.br>

23 de agosto de 2021 15:15

Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.brCc: licita@tassbrasil.com.br

AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

A/C.: PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A TASS BRASIL INTERNATIONAL CONSULTORIA E GERÊNCIA DE RISCOS DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.115.335/0001-20, com sede na Capital Federal do Brasil, telefone (61) 3321-6000, e-mail licita@tassbrasil.com.br, por seu analista de seguros infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar o devido PEDIDO DE ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafada, conforme adiante se especifica:

1. Qual seguradora atual?
2. Taxa Atual e histórico dos últimos 03 (três) anos.
3. Sinistros (pagos/ pendentes/ negados) ocorridos nos últimos 03 (três) anos, informados por ocorrência, contendo:
 - a. data de sinistro,
 - b. data do aviso,
 - c. causa e
 - d. valor indenizado.
4. Prêmios pagos mês a mês nos últimos 03 (três) anos.
5. Qual o valor da última fatura paga e quantas vidas?
6. Informar se as coberturas que constam no Edital são as mesmas vigentes?
7. Os Certificados serão disponibilizados de forma on-line. O Órgão está ciente e de acordo?
8. Referente ao item 8.4.3. do Termo de Referência:

Remoção de Emergência: Em caso do segurado ser vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização, a contratada providenciará a remoção deste, em ambulância por via terrestre até o centro médico hospitalar mais próximo.

Conforme decreto presidencial nº 5.055, que caracteriza por prestar socorro às pessoas em situações de agravos urgentes, o serviço deve ser solicitado via atendimento 192 (Serviço do SAMU). Dessa forma solicitamos a retirada a cobertura de Remoção de Emergência, uma vez que nenhuma seguradora está apta a oferecer o serviço, conforme legislação vigente.

9. Referente a assistência médica solicitada nos itens 8.4.5 e 8.4.7.

Não há previsão na SUSEP (órgão gerenciador das seguradoras), no que tange a assistência médica, através da contratação de um seguro de acidentes pessoais, em específico a cobertura DMHO que garante o reembolso de despesas médicas (circular SUSEP 302/05 Art. 20). Assistência médica é oferecida em Seguro saúde, regido pela ANS (órgão gerenciador de seguros saúde e planos de saúde) e não é o objeto da referida licitação.

Além disso o edital em seu item 17 do termo de referência diz que **não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitatório**. Nesse ponto cabe ressaltar que, se alguma seguradora informar ter uma central para atendimento de assistência médica, essa será feita por terceiros, o que contraria o item em questão.

Diante das informações apresentadas, solicitamos que seja revisto a solicitação de assistência médica, visto que não compete ao objeto licitado.

10. Referente ao Levantamento de mercado, presente no estudo técnico preliminar 54/2021.

O valor apresentado na alínea "C" – Ministério da Economia, está incoerente ao que é solicitado em edital. As duas companhias que apresentaram cotações, Unimed e Mongeral, certamente consideraram a solicitação de assistência especial, que encarece o seguro, não sendo possível um valor de R\$ 0,11 centavos conforme apresentado.

Solicitamos que seja informado tal licitação que teve como resultado esse valor, para que possamos verificar o que fora solicitado e mostrar ao órgão que se trata de coberturas diferentes do que é solicitado no PE nº29/2021 do IF Sul de Minas.

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial importância para o correto desenvolvimento de nossa apreciação e participação no certame e estando em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, pedimos que seja prestado dentro do prazo máximo de 2 dias, a contar do seu recebimento.

Atenciosamente,

Kalil Fernando

[TASSBRASIL](http://www.tassbrasil.com.br) | *international corr. de seguros*

GELIC/CONEG - Gerência de Licitações e Negócios Governamentais

Tel.: 55 (61) 3321-6000 ramal 106 ou opção 5

Licita@tassbrasil.com.br

Pense bem antes de Imprimir

Setor de Licitações (Reitoria) <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

Para: licita@tassbrasil.com.br

Cc: licita@tassbrasil.com.br

25 de agosto de 2021 17:17

Prezado sr. fornecedor,

Boa tarde!

Em anexo, enviamos os seguintes documentos:

a-) OFÍCIO Nº 154/2021/DAE/PROEN/IFSULDEMINAS (com anexo), que consigna as respostas

aos questionamentos de nº 01 até nº 07; e

b-) OFÍCIO Nº 17/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS (com anexo), que consigna as respostas aos questionamentos de nº 08 até nº 10.

Colocamo-nos à disposição.

JOÃO CARLOS FERREIRA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre
Pouso Alegre - MG CEP: 37.553-465
Fone: 55(35) 3449-6150



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.

2 anexos

OFÍCIO Nº 17_2021_CGCP.pdf
488K

OFÍCIO Nº 154_2021_DAE.pdf
593K

Setor de Licitações (Reitoria) <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

25 de agosto de 2021 17:17

Para: "Lindolfo Ribeiro da Silva Junior (Reitoria)" <lindolfo.junior@ifsuldeminas.edu.br>, "Camila Pereira Santos (Poços de Caldas)" <camila.santos@ifsuldeminas.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

OFÍCIO Nº 17_2021_CGCP.pdf
488K

OFÍCIO Nº 154_2021_DAE.pdf
593K

licita@tassbrasil.com.br <licita@tassbrasil.com.br>

26 de agosto de 2021 16:42

Para: "Setor de Licitações (Reitoria)" <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>
Cc: licita@tassbrasil.com.br

Prezados, boa tarde!

Recebemos as respostas dos esclarecimentos e informamos que os questionamentos do ofício nº17/2021 estão inadequadas pois não correspondem na integra o que fora questionado.

Para tanto ire refazê-las indicando ponto a ponto do que fora solicitado:

1. Informamos que as solicitações feitas acerca do item 8.4. do termo de referência, não são de seguro de acidentes pessoais e sim de seguro educacional Art. 23 a 29 da circular SUSEP 302/2005. Desta forma o objeto do edital está em desacordo com o solicitado. Prova disso é a apólice enviada da atual detentora do contrato MAPFRE onde é informado ser o produto MAPFRE PROTEÇÃO ESCOLAR MULTIFLEX, portfólio do seguro educacional da companhia.

2. Informamos que a Circular SUSEP 302/2005 estabelece o âmbito da cobertura de DMHO, que se refere a reembolso conforme transcrevo abaixo:

Da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

Art. 20. A cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto.

§ 1º Não estão abrangidas na cobertura descrita no caput as despesas decorrentes de:

I - estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes.

II - aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

§ 2º Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

§ 3º As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, nos termos estabelecidos nas condições contratuais.

Como informamos no esclarecimento 9, assistência médica não cabe a seguradoras, que só prestam reembolso das coberturas contratadas.

3. Acerca do item 17 do Edital:

não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitatório

Nenhuma seguradora possui serviço de assistência, ao qual é prestada por terceiros, o que caracteriza subcontratação parcial do objeto licitado. A própria apólice enviada pelo órgão atesta a alegação onde diz: **O segurado tem direito aos serviços de assistências, quando contratadas, prestados pela MAPFRE Assistência Ltda. – CNPJ: 68.181.221/0001-47.** Por mais que seja do Grupo Mapfre, ela não é a detentora do contrato que é a MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A – CNPJ 61.074.175/0001-38.

Dessa forma orientamos a rever tal solicitação, caso contrario estarão contrariando o item 17 do Edital.

4. Acerca da pesquisa de preços feita pelo órgão, identificamos que a licitação utilizada como base (RESULTADO 1), trata-se de objeto diferente (pois refere-se restritamente a seguro de acidentes pessoais, ou seja, sem assistência) e os valores solicitados estão bem abaixo dos solicitados no edital do IF SUL DE MINAS ao qual especifico abaixo:

Pregão 01/2020:

Número da UASG: 153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Órgão: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Coberturas:

- Morte Acidental: R\$ 10.000,00
- Invalidez Permanente por acidente: R\$ 10.000,00

- Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 2.000,00
- Não possui assistência especial (por se tratar de cobertura de seguro educacional)

IF SUL DE MINAS:

- Morte Acidental: R\$ 20.000,00
- Invalidez Permanente por acidente: R\$ 20.000,00
- Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 10.000,00
- Solicita Assistência especial (seguro educacional)

Como pode ser visto, além do objeto ser diferente, as coberturas possuem valores diferentes, além da solicitação de assistência especial. Cabe a verificação novamente de tal precificação, pois a mesma fora feita errada. Em anexo deixo o edital e resultado da referida licitação.

5. Identificamos um possível direcionamento da licitação para Companhia MAPFRE, uma vez que as assistências solicitadas sugerem uma transcrição das que estão contidas no REGULAMENTO ASSISTÊNCIA ESCOLAR MULTIFLEX da companhia mencionada, ao qual encaminho em anexo. Pedimos para que revejam a solicitação dessas assistências, pois limitará a participação de outras Companhias seguradoras.

Atenciosamente,

Kalil Fernando

TASSBRASIL | *international corr. de seguros*

GELIC/CONEG - Gerência de Licitações e Negócios Governamentais

Tel.: 55 (61) 3321-6000 ramal 106 ou opção 5

Licita@tassbrasil.com.br

Pense bem antes de Imprimir

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **03 - Regulamento_-Assistencia-Escolar_tcm909-422355.pdf**
254K

 **04 EDITAL -UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.zip**
837K

Setor de Licitações (Reitoria) <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

30 de agosto de 2021 15:58

Para: licita@tassbrasil.com.br

Cc: licita@tassbrasil.com.br

Cco: "Lindolfo Ribeiro da Silva Junior (Reitoria)" <lindolfo.junior@ifsuldeminas.edu.br>, "Camila Pereira Santos (Poços de Caldas)" <camila.santos@ifsuldeminas.edu.br>

Prezado sr. fornecedor,

Boa tarde!

Em anexo, enviamos os seguintes documentos:

a-) OFÍCIO Nº 20/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS, que consigna as respostas aos questionamentos de nº 01 até nº 05.

Informamos que, desde esta data (30/08/2021), a licitação (Pregão Eletrônico SRP nº 29/2021 - UASG: 158137) está suspensa.

Colocamo-nos à disposição.

JOÃO CARLOS FERREIRA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **OFÍCIO Nº 20_2021_CGCP.pdf**
535K



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº20/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS

30 de agosto de 2021

Ao Senhor Kalil Fernando

TASS BRASIL INTERNATIONAL CONSULTORIA E GERÊNCIA DE RISCOS DE SEGUROS

Assunto: Esclarecimentos para contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais para todos os estudantes regularmente matriculados nos curso presenciais do IFSULDEMINAS - Pedido de Esclarecimento nº 09

Senhor consulente,

Vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos solicitados pela seguradora TASS BRASIL INTERNATIONAL CONSULTORIA E GERÊNCIA DE RISCOS DE SEGUROS.

Recebemos o pedido de esclarecimentos via e-mail, na data de 26 de agosto.

Eis as respostas às questões do referido pedido de esclarecimento:

1. Informamos que as solicitações feitas acerca do item 8.4. do termo de referência, não são de seguro de acidentes pessoais e sim de seguro educacional Art. 23 a 29 da circular SUSEP 302/2005. Desta forma o objeto do edital está em desacordo com o solicitado. Prova disso é a apólice enviada da atual detentora do contrato MAPFRE onde é informado ser o produto MAPFRE PROTEÇÃO ESCOLAR MULTIFLEX, portfólio do seguro educacional da companhia.

R.: cuida-se de seguro de contratação de “Seguro de Acidentes Pessoais do Tipo Coletivo (morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, despesas médicas hospitalares e odontológicas e Assistência Especial) para os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS”, não de seguro educacional.

Recomenda-se leitura atenta da referida Circular (nº 305, de 19 de setembro de 2005), notadamente da cláusula exceptiva constante no § 2º do precitado art. 23.

2. Informamos que a Circular SUSEP 302/2005 estabelece o âmbito da cobertura de DMHO, que se refere a reembolso conforme transcrevo abaixo:

Da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

Art. 20. A cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias

contados da data do acidente pessoal coberto.

§ 1º Não estão abrangidas na cobertura descrita no caput as despesas decorrentes de:

I - estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes.

II - aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

§ 2º Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

§ 3º As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, nos termos estabelecidos nas condições contratuais.

Como informamos no esclarecimento 9, assistência médica não cabe a seguradoras, que só prestam reembolso das coberturas contratadas.

R.: Entendimento correto. Conforme se esclareceu, em resposta anterior (Ofício nº 17/2021/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS), subcontratação se refere “a transferência total ou parcial, do objeto contratual a outrem; isso não se contrapõe ao dever securitário licitado”; neste ponto, intocável a cláusula proibitiva de subcontratação. A respeito do reembolso, o edital está em perfeita conformidade com a normativa da SUSEP; no entanto, a cláusula em comento será objeto de revisão por esta Administração.

3. Acerca do item 17 do Edital:

não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitatório

Nenhuma seguradora possui serviço de assistência, ao qual é prestada por terceiros, o que caracteriza sub contratação parcial do objeto licitado. A própria apólice enviada pelo órgão atesta a alegação onde diz: O segurado tem direito aos serviços de assistências, quando contratadas, prestados pela MAPFRE Assistência Ltda. – CNPJ: 68.181.221/0001-47. Por mais que seja do Grupo Mapfre, ela não é a detentora do contrato que é a MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A – CNPJ 61.074.175/0001-38.

Dessa forma orientamos a rever tal solicitação, caso contrario estarão contrariando o item 17 do Edital.

R.: Informamos que o edital e seus anexos serão objeto de revisão por esta Administração. No entanto, esclarecemos que, a priori, o “item 17 do Edital” (rectius: Cláusula 17 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital) não se opõe à execução do objeto por integrante de mesmo grupo econômico.

4. Acerca da pesquisa de preços feita pelo órgão, identificamos que a licitação utilizada como base (RESULTADO 1), trata-se de objeto diferente (pois refere-se restritamente a seguro de acidentes pessoais, ou seja, sem assistência) e os valores solicitados estão bem abaixo dos solicitados no edital do IF SUL DE MINAS ao qual específico abaixo:

Pregão 01/2020:

Número da UASG: 153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Órgão: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Coberturas:

- Morte Acidental: R\$ 10.000,00
- Invalidez Permanente por acidente: R\$ 10.000,00
- Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 2.000,00
- Não possui assistência especial (por se tratar de cobertura de seguro educacional)

IF SUL DE MINAS:

- Morte Acidental: R\$ 20.000,00
- Invalidez Permanente por acidente: R\$ 20.000,00
- Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 10.000,00
- Solicita Assistência especial (seguro educacional)

Como pode ser visto, além do objeto ser diferente, as coberturas possuem valores diferentes, além da solicitação de assistência especial. Cabe a verificação novamente de tal precificação, pois a mesma fora feita errada. Em anexo deixo o edital e resultado da referida licitação.

R.: em conformidade com a Instrução Normativa (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão) nº 73, de 05 de agosto de 2020, deve-se observar o seu art. 5º:

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Desta forma, a pesquisa de preços não precisa se identificar objetivamente com o objeto a ser licitado, bastando a similaridade.

5. Identificamos um possível direcionamento da licitação para Companhia MAPFRE, uma vez que as assistências solicitadas sugerem uma transcrição das que estão contidas no REGULAMENTO ASSISTÊNCIA ESCOLAR MULTIFLEX da companhia mencionada, ao qual encaminho em anexo. Pedimos para que revejam a solicitação dessas assistências, pois limitará a participação de outras Companhias seguradoras.

R.: As assistências licitadas são as usuais em licitações de tal jaez. Assim, pedimos a gentileza de que aponte com exatidão que os pontos do edital o senhor entende estarem em desconformidade com a norma proibitiva de direcionamento, para que os possamos revisar e, se procedentes as alegações, expungir tais exigências do edital.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

João Carlos Ferreira

Coordenadoria de Licitações

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas

Pró-Reitoria de Administração

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Carlos Ferreira**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/08/2021 15:56:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 175799

Código de Autenticação: eaf0075289

